



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti
f /rogerinhorevitti @di_revitti (13) 98121-7304

PROJETO DE LEI Nº 074/2023

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DAR PUBLICIDADE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PERFIS SOCIAIS DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS E PROÍBE A EXCLUSÃO DE COMENTÁRIOS, EXCETO EM CASOS QUE FIRAM A INTEGRIDADE E A INTIMIDADE DE TERCEIROS”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação, por parte do Poder Executivo e Legislativo, da identificação das pessoas responsáveis pelos perfis sociais vinculados aos seus respectivos órgãos.

Artigo 2º: A divulgação mencionada no artigo 1º deverá ser realizada por meio dos perfis sociais oficiais dos órgãos públicos em questão, bem como em seus respectivos sites institucionais.

Artigo 3º: A identificação das pessoas responsáveis pelos perfis sociais deverá conter, no mínimo, o nome completo, cargo ou função exercida e um meio de contato oficial.

Artigo 4º: A divulgação das informações mencionadas no artigo 3º deverá ser clara, de fácil acesso e estar disponível de forma permanente nos perfis sociais e sites institucionais dos órgãos públicos.

Artigo 5º: Caso haja uma substituição na responsabilidade dos perfis sociais, o órgão público deverá atualizar as informações em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da alteração.



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti
f /rogerinhorevitti @di_revitti (13) 98121-7304

Artigo 6º: Fica proibida a exclusão de comentários nos perfis sociais do poder legislativo e executivo, desde que tais comentários não violem a integridade e a intimidade de terceiros.

Artigo 7º: Os perfis sociais do poder legislativo e executivo são definidos como as contas oficiais nas redes sociais, incluindo, mas não se limitando a, Facebook, Twitter, Instagram, YouTube e outras plataformas similares, utilizadas para comunicação com o público.

Artigo 8º: Os comentários dos cidadãos nas publicações realizadas nos perfis sociais mencionados no Artigo 7º deverão ser preservados, exceto nos casos em que os comentários contenham conteúdo ofensivo, difamatório, injurioso, discriminatório, ameaçador, obsceno, calunioso ou ilegal, ou que violem a privacidade, a intimidade ou a honra de terceiros.

Artigo 9º: É dever dos responsáveis pelos perfis sociais do poder legislativo e executivo avaliar a natureza dos comentários e excluir somente aqueles que se enquadrem nas condições estabelecidas no Artigo 8º. A decisão de exclusão deverá ser fundamentada e devidamente justificada.

Artigo 10º: Fica vedada a exclusão de comentários que expressem opiniões divergentes, críticas construtivas ou questionamentos sobre as ações, políticas públicas e pronunciamentos do prefeito, dos parlamentares e membros do poder executivo.

Artigo 11º: Em caso de exclusão de comentários, os responsáveis pelos perfis sociais do poder legislativo e executivo deverão informar, por meio de resposta pública, o motivo específico da exclusão, assegurando o direito à transparência e ao contraditório.

Artigo 12º: A não observância do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis pelos perfis sociais do poder legislativo e executivo a penalidades administrativas, a serem estabelecidas em regulamentação posterior.

Artigo 13º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti
[f/rogerinhorevitti](https://www.facebook.com/rogerinhorevitti) [@di_revitti](https://www.instagram.com/di_revitti/) [contas](https://www.tce.sp.gov.br/contas-publicas/vereador/rogerio-revitti) (13) 98121-7304

Artigo 14º: Os recursos para execução desta lei advirão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Plenário dos Emancipadores, 12 de junho de 2023.

ROGÉRIO LOPES REVITTI

Vereador



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti
[f/rogerinhorevitti](https://www.facebook.com/rogerinhorevitti) @di_revitti (13) 98121-7304

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Aos Vereadores e Vereadora.

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dessa Colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo e Legislativo a dar publicidade sobre a responsabilidade dos perfis sociais dos respectivos órgãos e proíbe a exclusão de comentários, exceto em casos que firam a integridade e a intimidade de terceiros.

Assim, venho por meio desta justificar a propositura e a necessidade do presente Projeto de Lei no âmbito do município de Ilha Comprida, conforme os seguintes fundamentos.

A publicidade é um princípio fundamental da administração pública, sendo necessário garantir a transparência e a prestação de contas dos órgãos governamentais. Atualmente, os perfis sociais dos órgãos públicos desempenham um papel importante na comunicação e interação com a sociedade, sendo essencial que a responsabilidade sobre essas plataformas esteja devidamente identificada.

Com a obrigatoriedade de divulgação dos responsáveis pelos perfis sociais, busca-se promover a responsabilização e a transparência na gestão das redes sociais dos órgãos públicos, possibilitando que os cidadãos tenham



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti
[f/rogerinhorevitti](https://www.facebook.com/rogerinhorevitti) @di_revitti (13) 98121-7304

conhecimento sobre quem está por trás das postagens e informações divulgadas.

Além disso, ao exigir a atualização imediata das informações em caso de substituição da pessoa responsável, garante-se a transição transparente e evita-se a desinformação.

Por outro lado, proibir a exclusão indiscriminada de comentários nos perfis sociais do poder legislativo e executivo, exceto nos casos que firam a integridade e a intimidade de terceiros, assegura o direito à liberdade de expressão e à participação cidadã nos canais de comunicação dos órgãos governamentais. Isso fortalece o diálogo, a transparência e a prestação de contas, contribuindo para uma sociedade mais democrática e participativa.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei, visando fortalecer a relação entre os órgãos públicos e a sociedade, promovendo a transparência, a responsabilidade e a liberdade de expressão na comunicação oficial.

Plenário dos Emancipadores, 12 de junho de 2023.

ROGÉRIO LOPES REVITTI

Vereador